



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Denominação do evento Curso: Competências de Gabinete Parlamentar – Gestão Estratégica e Boas Práticas		
Objetivo Ao final do evento, os participantes deverão ser capazes de conhecer e entender os papéis do gabinete e do assessor; a organização e divisão de tarefas entre membros da equipe; atividades administrativas e assessoramento parlamentar; preparação de agendas e atendimento às demandas do cidadão, relacionamento com parlamentares e demais autoridades, entre outros pontos.		
Conteúdo - Competências do Gabinete Parlamentar - Atuação do/a parlamentar - Assessor parlamentar como agente público/transparência/ética - Atividades administrativas do gabinete e assessoramento parlamentar - Organização, supervisão e divisão de tarefas no gabinete - Atendimento aos cidadãos e às suas demandas - O gabinete e a Comunicação Social - Preparação de Agenda, compromissos externos, reuniões, audiências e sessões - Relacionamento com parlamentares e demais autoridades - Representação parlamentar do Chefe de Gabinete		
Clientela Deputados e assessores parlamentares		
Nº de turmas 2	Nº de treinandos/turma 50	Valor hora-aula R\$ 320,51
Carga Horária 15 h/a por turma	Investimento por turma R\$ 320,51 x 15h = R\$4.807,65	Investimento total 2 turmas = R\$ 9.615,30
Data/ horário de realização Turma A: de 27/02 a 03/03/2023, de 2ª a 6ª, de 9h às 12h. Turma B: de 06 a 10/03/2023, de 2ª a 6ª, das 9h às 12h.	Local de realização Sala de aula da Elegis, Térreo Superior	
Metodologia de Ensino As aulas serão presenciais, de forma expositivo-participativa, com trabalho e discussão em grupo.		
Recursos Didáticos - Reação dos participantes - Reação do instrutor		

Instrutor/ Qualificação

Roberta Oliveira Teles de Menezes é jornalista e mestre em comunicação pela Universidade Católica de Brasília, com 22 anos de carreira. Entrou no Poder Legislativo em 2010 como chefe de comunicação e assumiu o desafio de gestão. Foi chefe de gabinete na Câmara Legislativa do DF e na Câmara Federal, acumulando experiência de mais de 10 anos de atuação no Legislativo.

Professora e palestrante em movimentos nacionais de renovação política, como o RenovaBR. Mentora em movimento nacional, o Vamos Juntas, que promove a igualdade de gênero na política, impulsionando candidaturas femininas. Ministra cursos de gestão de gabinete, comunicação parlamentar, prevenção e gestão de crises no Legislativo, assim como presta consultorias dentro dessas temáticas – realizou treinamentos para diferentes gabinetes, parlamentares e partidos. Conselheira da Fundação Assis Chateaubriand, ligada a um dos maiores grupos de comunicação do País – os Diários Associados (que reúne os jornais Correio Braziliense, Estado de Minas e o Diário de Pernambuco, dentre outros veículos).

A instrutora já foi docente do curso Competências de Gabinete Parlamentar, na Elegis, em 2019, quando foi bem avaliada pelos participantes, obtendo predominantemente, a nota ótima nas duas turmas realizadas.

Avaliação

- Reação dos treinandos
- Reação do instrutor

Certificação

- Escola do Legislativo
- 75% de presença

OZANIRA FERREIRA DA COSTA

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **OZANIRA FERREIRA DA COSTA - Matr. 12540, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 08/03/2023, às 12:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0981257** Código CRC: **1D16F111**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00042858/2022-37

0981257v2



PARECER-PG Nº 458/2022-NPLC

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

**CURSO ELEGIS. NOTORIEDADE E
SINGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.
CARACTERIZAÇÃO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para análise da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutoria externa, para ministrar o curso **Competências de Gabinete Parlamentar – Gestão Estratégica e Boas Práticas**, enquanto atividade do Programa de capacitação para os novos deputados e assessores parlamentares (Doc. SEI n.º 0981293)

Foi elaborada a Nota Técnica ELEGIS 106 (0981293) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (0981292); (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) atendimento ao requisito da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada para o corrente exercício.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que evento será ministrado por instrutora renomada, capaz e cujas especialidades a qualificam como singular e incomparável para a prestação do serviço. Confirma-se a justificativa apresentada na Nota Técnica ELEGIS:

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, conferencistas e instrutores para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Da fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Ainda define, como sendo de notória especialização, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salienta-se que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos possíveis professores é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento dos objetivos do curso. A boa avaliação de desempenho docente comprovada por documentos, consulta a outros órgãos no qual o candidato a instrutor tenha atuado, entrevista pela equipe responsável pela contratação e indicação da área demandante do curso são balizas que dificilmente poder-se-ia aferir num processo licitatório.

Ademais, a economia que se poderia conseguir para contratação de curso de curta duração num certame como um pregão eletrônico, por exemplo, provavelmente seria perdida, tendo em vista a intensidade do esforço e as horas trabalhadas na administração para a realização de tal tarefa com o risco aumentado de não se lograr êxito no alcance dos objetivos pretendidos com a capacitação. Ou seja, o mais barato tem alta probabilidade de sair mais caro quando se contrata cursos de curta duração pelo menor preço em processo licitatório.

Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93.

19. DO INSTRUTOR E QUALIFICAÇÃO

A indicação da instrutora Roberta Oliveira Teles de Menezes deve-se à sua qualificação profissional e experiência na área, devidamente comprovadas por meio do seu *Curriculum Vitae*, Doc (0973678). Ela é jornalista e mestre em comunicação pela Universidade Católica de Brasília, com 22 anos de carreira. Entrou no Poder Legislativo em 2010 como chefe de comunicação e assumiu o desafio de gestão.

Foi chefe de gabinete na Câmara Legislativa do DF e na Câmara Federal, acumulando experiência de mais de 10 anos de atuação no Legislativo. Professora e palestrante em movimentos nacionais de renovação política, como o RenovaBR. Mentora em movimento nacional, o Vamos Juntas, que promove a igualdade de gênero na política, impulsionando candidaturas femininas. Ministra cursos de gestão de gabinete, comunicação parlamentar, prevenção e gestão de crises no Legislativo, assim como presta consultorias dentro dessas temáticas – realizou treinamentos para diferentes gabinetes, parlamentares e partidos. Conselheira da Fundação Assis Chateaubriand, ligada a um dos maiores grupos de comunicação do País – os Diários Associados (que reúne os jornais Correio Braziliense, Estado de Minas e o Diário de Pernambuco, dentre outros veículos).

É importante acrescentar que a instrutora já foi docente do curso em questão,

na Elegis, em 2019, quando foi avaliada, pelos participantes, com predominância para a nota ótima.

Com base no quadro acima configurado, a trajetória profissional da jornalista Roberta Oliveira Teles de Menezes no Poder Legislativo local configura o caráter singular, indicando ser a contratação a mais adequada neste momento para o alcance dos objetivos do curso e para a obtenção de resultados satisfatórios junto ao público-alvo.

Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências. Estão, anexadas ao processo, as certidões negativas necessárias para a contratação:

19.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Doc. SEI n.º 0973688);

19.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 0973685).

19.3. Certidão Negativa de Débitos GDF (Doc. SEI n.º 0973690).

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa de preço (0981292).

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da contratada, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 13/12/2022, às 23:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0985401** Código CRC: **E8B7C674**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00042858/2022-37

0985401v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c art.13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 208.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 9.615,30
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 198.384,70
Valor desta Despesa: R\$ 9.615,30 (Nove Mil e Seiscentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)	
Credor:	
926.952.561-91 - ROBERTA OLIVEIRA TELES DE MENEZES	R\$ 9.615,30
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de instrutoria externa para ministrar o curso Competências de Gabinete Parlamentar - Gestão Estratégica e Boas Práticas aos servidores da CLDF, sendo 15 horas-aula por turma, no total de 30 horas-aula, distribuídas em: Turma A: de 27/02/2023 a 03/03/2023, das 9h às 12h; e Turma B: de 06 a 10/03/2023, das 9h às 12h, conforme Nota Técnica nº 106/2022-ELEGIS (SEI 0981293).	
Valor da despesa: R\$ 9.615,30 sendo: - R\$ 320,51 (vlr hora/aula) x 15 (horas) x 2 turmas = R\$ 9.615,30	
(Classificação Orçamentária: 33.90.36-28)	
Conforme Proposta (SEI 0973675), Parecer-PG nº 458/2022-NPLC (SEI 0985401), Instrução NUAQ nº 01/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1002576), Despacho GMD (SEI 1008036) e Despacho DAF (SEI 1009879).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 383 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 189.000,00, NA PÁGINA 109 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Brenda Giordani Fagundes Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.615,30 (Nove Mil e Seiscentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)** e a emissão da respectiva Nota de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 11/01/2023, às 18:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/01/2023, às 00:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/01/2023, às 10:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1010900** Código CRC: **1CE67452**.